



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI N.º 42, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N.º 1.630, DE 03 DE MARÇO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O Prefeito Municipal de Careacú/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do cartão alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 1630, de 03 de março de 2022, passará a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1630, de 03 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, via Decreto, as hipóteses em que os servidores terão suspensos os direitos ao cartão alimentação/produtividade.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careacú, Estado de Minas Gerais, 26 de novembro de 2025.

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O cartão alimentação autorizado pela Lei Municipal nº 1.630, de 03 de março de 2022, será reajustado, tendo a inflação corroído o poder aquisitivo dos servidores municipais.

Imperiosa a necessidade de prever outras formas de pagamento do cartão alimentação aos servidores, para que possa simplificar a utilização do benefício. E também a autorização para o reajuste torna mais dinâmica e eficiente a gestão municipal.

Pelo que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, regulamentando assim, a matéria no âmbito municipal.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Careacú, Estado de Minas Gerais, 26 de novembro de 2025.

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Careaçú

Objeto das despesas: Reajuste do Vale Alimentação

Valor Estimado das despesas: R\$ 10.890,00

Fonte de recursos abrangentes: 1.500 CO TCE 1001/1002 (recurso próprio)

Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2025

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter determinado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) R\$ 10.890,00

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor do reajuste, que é de 13,64% sobre o total de R\$220,00 (duzentos reais), conforme Projeto de Lei Municipal, projetado em 01 mês. Levando em conta que a Prefeitura tem atualmente 363 servidores e que cada um vai receber R\$30,00 (trinta reais) de reajuste em seu Vale Alimentação, vai totalizar até dezembro/2025 o valor de R\$10.890,00 (dez mil e oitocentos e noventa reais). Tendo em vista que o Vale Alimentação já existia no valor de R\$220,00, o impacto foi calculado tão somente sobre os 13,64% de reajuste.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Careaçu/MG, 03 de dezembro de 2025.

Marlene dos Santos Esteves
Contadora Municipal

Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Careaçu/MG, 03 de dezembro de 2025.

Marlene dos Santos Esteves
Contador Municipal

Marlene dos Santos Esteves
CRC MG 129943/0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

CÁLCULO ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

REAJUSTE DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Dotação para execução do Projeto de Lei	Elemento	Orçado Inicial	03/12/2025
02.002.001.04.122.0004.2059.3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 250.000,00	R\$ 14.690,20
02.004.001.12.122.0011.2119.3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 240.000,00	R\$ 12.677,19
02.006.001.10.122.0019.2157.3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 220.000,00	R\$ 4.483,60
			R\$ 31.850,99
TOTAL ESTIMADO PARA CELEBRAÇÃO DO PROJETO DE LEI (AUMENTO DE R\$30,00 POR FUNCIONARIO)			R\$ 10.890,00

% APURADO APLICANDO DOTAÇÕES ORÇADAS
PARA 2025 X DESPESAS ESTIMADAS PARA O
OBJETO ↓

VALOR DISPONÍVEL PARA APURAÇÃO	R\$ 31.850,99	34,19%
VALOR ESTIMADO DE DESPESAS PARA O PROJETO DE LEI	R\$ 10.890,00	

Considerando o Saldo disponível até a presente data de 03/12/2025, firmo a possibilidade de execução orçamentária do Projeto de Lei.


Marlene dos Santos Esteves
MG 129943/0-9